

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

# CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

Contratação de Sociedade de Advogados para
Prestação de Serviços Jurídicos e Assessórios Consistentes
nos Atos Preparatórios e na Propositura de Ações Judiciais contra a
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Município de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal de Barra do Piraí, consoante Portaria nº 045/2019 do dia 07 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá às 10:00 horas do dia 21 de novembro de 2019, em sessão pública, na sala de reuniões de sua sede situada na Travessa Assumpção, nº 69 Centro Barra do Piraí/RJ, CEP 27.123-080, Documentos de Habilitação, Técnica e Propostas de Preços pertinentes ao certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA e PREÇO, visando a Contratação De Sociedade De Advogados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3 A retirada do Edital e seus anexos será feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ,10:00 até 17:00 horas, sala de licitações com a permuta de 01(uma) resma de papel A4 ou 10 (dez) CD's ou 01(um) pen drive de 8Gb, maiores informações, esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou por meio do telefone nº (24)2442-5372 ou licitacao @barradopirai.rj.gov.br.
- 1.3.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- **1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

#### 2. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO № 11.023/2019	
DATA: 12/09/2019 Fls	
RUBRICA:	

- 2.1. A contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com os seguintes objetivos:
- a) Declarar a existência da instalação de embarque e desembarque no território do Município de Barra do Piraí-RJ e condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeiros marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis nº 7.990/89 (art. 27, inc. III e §4°) e nº 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "d"), sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de royalties, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito e futuro de royalties devidos desde a instalação do equipamento;
- b) Declarar o direito do Município de Barra do Piraí-RJ em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8° da Lei nº 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;
- c) Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.
- **2.2**. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente certame as sociedades de advogados constituídas na forma do **Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil** (**Lei nº 8.906, de 04/07/1994**), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil.
- **3.2.** Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.
- **3.3.** Quando a empresa cadastrada for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, serão adotados os procedimentos em conformidade com a **Lei Complementar nº 123/06**.
- 3.4. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:



PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Administração

- **3.4.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - **3.4.2.** Em dissolução ou em liquidação;
- **3.4.3**. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do **artigo 87**, **inciso III**, **da Lei n° 8.666**, **de 1993**;
- **3.4.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- **3.4.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - **3.4.6**. Que estejam reunidas em **consórcio**;
  - 3.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 3.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.4.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes de **Habilitação**, **Proposta Técnica** e **Proposta de Preços**.
- **4.2.** A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de **Procuração**, conforme (**Anexo V**) deste edital, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.
- **4.2.1** Deverá apresentar juntamente com a referida procuração ou **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, cédula de identidade ou documentação equivalente, que possua foto do (a) outorgado (a), junto com a cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da **Ordem dos Advogados do Brasil OAB**, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz),



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios.

- **a)** Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.
- **a.1)** Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente;
- **a.2)** Instrumento de procuração, público ou particular, deverão, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;
- **a.3)** Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins;
- a.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão;
- **4.2.2. Carta de Credencial** deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente.
- **4.3.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.
- **4.4.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.
- **4.4.1**. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.5.** Após o encerramento do credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- **4.6.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **4.7.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.
- **4.8.** A documentação apresentada para o **Credenciamento**, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.
- **4.9** As licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos e ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.

# 5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Cada licitante deverá apresentar **03(três) envelopes** de documentos, contendo respectivamente os **documentos de habilitação**, **proposta técnica e proposta de preços**.
- 5.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- **5.1.1.1.** Nessa hipótese, os **03(três) envelopes** deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – RJ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 004/2019 SESSÃO EM 21/11/2019, ÀS 10:00hs

- **5.1.1.2**. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.
- **5.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE	ENVELOPE Nº 02 -	ENVELOPE Nº 03 -
HABILITAÇÃO	PROPOSTA TÉCNICA	PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ – RJ	PIRAÍ - RJ	PIRAÍ - RJ
Concorrência Pública №	Concorrência Pública №	Concorrência Pública №



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

004/2019	004/2019	004/2019
Data de Abertura:	Data de Abertura:	Data de Abertura:
21/11/2019	21/11/2019	21/11/2019
Horário: 10:00 horas	Horário : 10:00 horas	Horário: 10:00 horas
Proponente:	Proponente:	Proponente:
Nome:	Nome:	Nome:
CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:
Endereço:	Endereço:	Endereço:

# 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

**6.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar além do certificado de **Registro** Cadastral, os documentos a seguir relacionados no original ou em forma de cópia autenticada por cartório competente:

## 6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;
- a.1) Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;
- a.2) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular.

#### 6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 03 (três) profissionais, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de no mínimo 01 (um) profissional da área técnica (perito), que dispõe para promover a análise técnica preliminar dos serviços ora contratados, conforme anexo deste edital e comprovando experiência na área jurídica e técnica referente ao objeto da licitação através da apresentação dos respectivos curriculum vitae e atos processuais oficiais, tanto por parte dos profissionais advogados como do perito;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- c) O profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário;
- **d)** Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** comprovando que a licitante ou os seus sócios, associados ou empregados executaram serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- e) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa;

## 6.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **b.1)** O **Balanço Patrimonial** deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- **b.2)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- b.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos **Índices de** Liquidez Total (LT), Endividamento Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um);
- **b.3.1)** a licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00 Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50

**b.3.2)** Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:



SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO № 11.023/2019	
DATA: 12/09/2019 Fls	
RUBRICA:	

ILC = AC / PC
ILT = (AC+ARLP) /(PC+ELP) IEG = (PC+ELP) / (AT)

Onde:

**AC**= Ativo Circulante;

**PC**= Passivo Circulante;

LT= Liquidez Total;

**LT**= Liquidez Corrente;

**ARLP**= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte);

**ELP**= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte);

AT= Ativo Total.

**b.3.3)** O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do Contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada a documentação da(s) respectiva(s) Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade e/ou Profissional, conforme o caso, expedida(s) pelo CRC.

#### 6.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicilio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições relativas à Seguridade Social;
- **d)** Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **e)** Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- **6.1.4.1.** A licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte**, *ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n*° *11.488*, *de 2007*, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### 6.1.5. <u>Documentos Complementares</u>:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- a) Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VIII) deste edital;
- **b)** Declaração de Responsabilização de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo IX) deste edital;
  - c) Declaração de Idoneidade, conforme modelo no (Anexo XIII) deste edital;
- d) Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital, conforme modelo no (Anexo VII), deste edital;
- e) Declaração de Requisitos de Habilitação (Anexo XII) que a licitante não possui quaisquer impedimentos que a impossibilitem de participar de procedimentos licitatórios:
- f) Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo XI) ou de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
- **6.1.5.1.** Os documentos acima relacionados se apresentados na forma de fotocópias, deverão ser autenticados.
- 6.1.5.2. As autenticações poderão ser feitas na sala da Administração, por servidor público ou pelo Presidente da Comissão ou por qualquer membro da Comissão de Licitações, com até 01 (um) dia de antecedência a data da sessão, das 09h às 12h e das 13h às 17h.
- **6.1.5.3.** O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.
- **6.1.5.4.** O **documento sem data de validade** expressa só será admitido se tiver sido emitido nos **60 (sessenta) dias** que precedem a sessão.
- 6.1.5.5. A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, Declaração Formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo VI) deste edital.
- **6.2**. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3° do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra do Pir	aí
Secretaria Municipal de Administraçã	io

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

**6.3** Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as **Propostas Técnicas** e **Propostas de Preços**.

# 7. DA PROPOSTA TÉCNICA (EVELOPE Nº 02)

**7.1.** Na formulação das **Propostas Técnicas** serão avaliados os seguintes <u>critérios</u> <u>como aptos a pontuar</u>:

# 7.1.2. EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ)

- **7.1.2.1.** Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.
- **7.1.2.1.1.** Por cada profissional indicado com experiência comprovada na área jurídica o licitante receberá:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Acima de 02 anos	10 (dez) pontos
Acima de 06 anos	20 (vinte) pontos
Acima de 10 anos	25 (vinte e cinco) pontos
Acima de 14 anos	35 (trinta e cinco) pontos
Acima de 16 anos	40 (quarenta) pontos
Acima de 18 anos	45 (quarenta) pontos
Acima de 20 anos	50 (cinquenta) pontos

- 7.1.2.1.2. É permitido que cada licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.
- **7.1.2.1.3.** A experiência na área jurídica deve ser demonstrada através de certidão expedida de **Ordem de Advogados do Brasil**, *na subseção estadual* onde tenha inscrição.

# 7.1.3. AÇÕES JUDICIAIS DE CONHECIMENTO (AJC)

- **7.1.3.1.** Este critério busca aferir as ações de conhecimento no âmbito da Justiça Federal que são patrocinadas pelos integrantes do escritório; para comprovação deste requisito basta apresentar a **Certidão Informativa** (com as informações necessárias à comprovação) retirada no sítio dos tribunais.
- **7.1.3.1.1.** Havendo mais de um licitante apresentado certidões informativas relativas ao mesmo processo, não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e aqui objeto da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

- **7.1.3.1.2.** Permite-se a apresentação parcial da **Certidão Informativa**, desde que nela conste os dados processuais dos advogados presentes no corpo técnico (número do processo, partes, matéria, advogados, etc);
  - **7.1.3.1.3.** Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Ações Judiciais	Pontos por ação	Máximo Acumulado
Primeira Instância	05 Pontos	200 Pontos
Segunda Instância	10 Pontos	400 Pontos

7.1.3.1.4. É permitido que o licitante some o máximo de 600(seiscentos) pontos.

# 7.1.4. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO (EPO)

- **7.1.4.1.** Este critério é aferido através da apresentação de documentos que comprovem que o advogado presente no corpo técnico obteve êxito com decisões interlocutórias ainda vigentes e ações com trânsito em julgado de mesmo objeto da presente licitação.
- **7.1.4.2.** Havendo mais de um licitante apresentado documentos relativos ao(s) mesmo(s) processo(s), não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica e aqui objeto da licitação:
- **7.1.4.2.1.** Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale **25 (vinte e cinco) pontos**;
  - 7.1.4.2.2. É permitido que o licitante some o máximo de 1.000 (mil) pontos.

# 7.1.5. <u>EXPERIÊNCIA EM ATOS PREPARATÓRIOS (PERÍCIA TÉCNICA) PARA DEMANDAS DE MESMO OBJETO (EAPPT)</u>

- **7.1.5.1.** Este critério é aferido através da apresentação de certidões expedidas pelo Poder Judiciário e cópias das perícias nos autos judiciais, comprovando o número de análises técnicas preparatórias realizadas para comprovar a existência de instalações perante a **ANP** em preparação de demandas análogas ao objeto deste edital.
- **7.1.5.1.1.** Cada documento que comprove, na forma do caput deste **item** que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale **20 (vinte) pontos**;
  - 7.1.5.1.2. É permitido que o licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

# 7.1.6. ESPECIALIZAÇÕES STRICTO E LATO SENSU (ESLS)

**7.1.6.1.** Este critério é aferido através da apresentação de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo **MEC**, comprovando a conclusão de cursos nas áreas do direito.

**7.1.6.1.1.** Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Curso	Pontos por curso	Máximo Acumulado
Especialização	05 Pontos	50 Pontos
Mestrado	20 Pontos	100 Pontos
Doutorado	50 Pontos	100 Pontos

7.1.6.1.2. É permitido que o licitante some o máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

# 7.1.7. PUBLICAÇÕES (PB)

- **7.1.7.1** Este critério é aferido através da comprovação de publicação de livros e artigos nas áreas do Direito Público, por meio da fotocópia autenticada da capa, da folha com os dados da edição (inclusive **ISBN** da publicação) e da folha do índice em que consta o nome do profissional caso a publicação seja de artigo ou capítulo de obra coletiva.
  - **7.1.7.1.1.** Não serão aceitas publicações promovidas por meio da internet;
  - 7.1.7.1.2. Todos os ISBNs serão confirmados pela Comissão de Licitação;
- **7.1.7.1.3.** É admitida, como "**obra completa**", a obra editada em coautoria com mais 01(um) ou 02(dois) autores;
  - **7.1.7.1.4.** Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Publicação	Pontos por Publicação	Máximo Acumulado
Artigo ou capítulo de livro	10 Pontos	100 Pontos
Obra completa	25 Pontos	200 Pontos

- 7.1.7.1.5. É permitido que o licitante some o máximo de 300 (trezentos) pontos.
- **7.2.** O Fator Técnico (**FT**) será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

FT = EAJ + AJC + EPO + EAPPT + ESLS + PB

#### Onde:

**FT** = Fator Técnico;

**EAJ** = Experiência na Área Jurídica;

AJC = Ações Judiciais de Conhecimento;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

**EPO** = Experiência em execução de serviços do presente objeto;

**EAPPT** = Experiência em atos preparatórios (perícia técnica) para demandas de mesmo objeto;

**ESLS** = Especializações *stricto* e *lato sensu* nas áreas afetas às demandas contratadas;

PB = Publicações.

- **7.3.** O Fator Técnico (FT) será responsável por 60% (sessenta e cinco por cento) da pontuação final;
- **7.4.** Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (EVELOPE № 03)

- **8.1.** A **Proposta de Execução** será apresentada em **01 (uma) via digitada** ou **datilografada**, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo, conforme (**Anexo III**) deste edital;
- 8.1.1. A Proposta de Preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, com o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado a ser recuperado;
- **8.1.2.** Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o **valor estimado** no presente Edital, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente;
- **8.1.3.** No que se refere à correção e atualização dos valores a serem efetivamente recebidos, incidirão os mesmos índices sobre os valores honorários contratuais a serem pagos a empresa Contratada;
  - **8.1.4.** O **Fator Preço** (**FP**) será obtido da seguinte forma:

PERCENTUAL	PONTUAÇÃO
20%	1010
19%	1020
18%	1030
17%	1040
16%	1050
15%	1060
14%	1070
13%	1080
12%	1090
11%	1100
10%	1110



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

09%	1120
08%	1130
07%	1140
06%	1150
05%	1160
04%	1170
03%	1180
02%	1190
01%	1200

- 8.2. A descrição do objeto deve ser prestado de forma clara, de acordo com o <u>item 2 DO OBJETO e Anexo I Projeto Básico</u>, deste Edital;
- **8.2.1.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas: com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- **8.2.2. Prazo de validade** da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.
- 8.3. O Fator Preço (FP) será responsável por 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação final.

#### 9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1.** Iniciada a sessão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.
- **9.2.** Abertos os **ENVELOPES** de n° 01 **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da **Comissão** de **Licitação**, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.
- **9.3.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito a manifestação.
- **9.4.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do **ENVELOPE n° 01** ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.
- **9.5.** Promulgado o resultado da fase de habilitação, a **Comissão de Licitação** procederá à abertura dos **ENVELOPES de nº 02 PROPOSTA TÉCNICA**, em continuidade a sessão já aberta, se todas as licitantes habilitadas ou não, de modo expresso, desistirem de interpor recurso(s), mediante registro circunstanciado em ata ou em sessão pública a ser designada.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- 9.5.1. Os ENVELOPES de nº 02 e 03 contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços das licitantes inabilitadas serão devolvidas ainda lacradas, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- **9.6.** Abertos os **ENVELOPES de n° 02**, contendo as **Propostas Técnicas**, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- **9.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não atendam as especificações consideradas relevantes do Edital, especificamente as condições exigidas no **ENVELOPE n° 02**.
- **9.7.** Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela **Comissão de Licitação**, considerando os aspectos indicados neste certame.
- **9.7.1.** Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no **item 8**, do instrumento convocatório.
- **9.8.** Decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da **Comissão de Licitação** do resultado das notas referentes às **Propostas Técnicas** e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços.
- **9.9.** Não serão aceitas **Propostas de Preços** que ultrapassem o **valor fixado** <u>no item 8</u>, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

#### 9.10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.10.1.** No local, dia e hora marcados serão devolvidos os **Envelopes nº 03** dos licitantes não classificados na avaliação das **Propostas Técnicas** e abertos os **Envelopes nº 03** dos **licitantes classificados**.
- **9.10.1.1** As **Propostas de Preços** serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação.
- **9.10.2.** Serão **desclassificadas** as **Propostas** que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; e
- **9.10.2.1** as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- 9.10.3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a ponderação do Fator Técnico (FT), no patamar de 65% (sessenta e cinco por cento) com o Fator Preço (FP), no patamar de 35% (trinta e cinco por cento), em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.
- **9.10.4.** O cálculo da "**Nota Final**" (**NF**) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das **Propostas Técnicas** e de **Preço**, da seguinte forma:

$$NF = (6.5 \times FT) + (3.5 \times FP)$$
10

Onde:

**NF** = Nota Final

FT = Fator Técnico

**FP** = Fator Preço

- **9.10.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados.
- **9.10.6.** A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente.
- **9.10.7**. A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses do **MBP**, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à **Autoridade Competente** autorizadora para deliberação quanto a sua **homologação** e **adjudicação ou não**, em decisão justificada.

# 10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- **10.1.** Esgotados os prazos recursais, a **PMBP**, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, homologará o objeto desta licitação a empresa vencedora através de comunicação do resultado do processo pela Comissão Permanente de Licitações, ficando convocada esta para assinar o contrato, imediatamente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos **artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- **10.2.** Se o convocado não assinar o contrato, a **PMBP** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **1º** (**primeiro**) **classificado**, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.3.** Além das penalidades cabíveis, a rescisão importará na suspensão do direito de licitar pelo prazo de **02 (dois) anos** com o **Município**.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

# 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- **11.1.** Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da **Ordem dos Advogados do Brasil OAB**.
- 11.2. Os serviços serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica do Município de Barra do Piraí e pela sua Secretaria Municipal de Governo.
- 11.3. A Prestação dos Serviços deverá iniciar após assinatura do contrato, com a sua publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município BOE.
- **11.4.** A **CONTRATADA** deve apresentar ao respetivo **Assessor Jurídico do Município** e ao **Secretário de Governo**, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.
- **11.5.** O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.
- **11.6.** Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente o que representa um percentual máximo de **20%** (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE** a depender dos termos ofertados pelo vencedor valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e condicionado a que isso venha a ocorrer.
- 11.6.1. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA tem o direito de requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.
- **11.7.** O futuro contratado será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração. A responsabilidade do licitante vencedor estende-se até a data do recebimento do crédito.
- **11.8.** Os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado e quando necessário na sede da contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta do contratante.
- 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **12.1.** A impugnação ao presente edital deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que determina o **art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93**.
- **12.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **12.3.** A falta de apresentação de manifestação motivada, no prazo previsto no **item 12**, importará na decadência do direito de interposição de recurso.
- **12.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação, o licitante que, até o **2º** (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sob pena de ferir frontalmente o § **2º** do art. **41 da Lei Federal nº 8.666/93**.
- **12.5.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no caso de julgamento de propostas e habilitação ou inabilitação de licitante(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quando registrada na **Ata a intenção de recorrer**.
- **12.6.** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.
- **12.7.** Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item.
- **12.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, a **PMBP** poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:
- 13.2. Advertência Formal;
- **13.3. Multa** de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **13.4. Multa** de **2% (dois por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **PMBP** pelo prazo de 02 (dois anos);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **13.5. Multa** de **5% (cinco por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **PMBP** pelo prazo de **02 (dois) anos**;
- **13.6.** As multas constantes dos **itens 13.3 a 13.5** serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 13.7. Suspensão temporária em procedimentos licitatórios, ou em casos em que tal procedimento é dispensável, com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- 13.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a PMBP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE, que será concedida desde que a CONTRATADA promova o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

# 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**14.1.** As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta licitação, será através da classificação orçamentária a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
20.02.04.122.0003.2.028	33.90.39.99.00.00.00

# 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste **Edital**.
- **15.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no **Edital** e não apresentadas no dia, hora e local fixados no **item 1**.
- **15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.
- **15.4.** Não serão aceitas nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar.
- 15.5. A PMBP poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.6.** Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, exceto com autorização da **Autoridade Competente**.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **15.6.1.** Não se considera terceirização a pratica de ato processual por advogado integrante do escritório contratado.
- **15.7.** A **CONTRATANTE** será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o **Município** não consiga êxito na execução do serviço.
- **15.8.** No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas objeto das demandas contratadas, o licitante vencedor fará jus, de forma integral, aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais favoráveis.
- **15.9.** O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações.
- **15.10.** Os casos omissos serão dirimidos na forma da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores.
- 15.11. Os licitantes considerados EPP ou ME gozarão do disposto na LC nº 123/2006.
- **15.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico (Descrição dos Serviços);

ANEXO II - Minuta do Contrato:

ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO V - Modelo de Procuração;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no capítulo V - Seção Única daquela lei complementar n.º 123/2006;

ANEXO VII - Modelo de Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilização;

ANEXO X - Modelo de Declaração da Equipe Técnica e Responsável Técnico;

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Inexistência Penalidade ou de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**15.13.** Ocorrendo **Ponto Facultativo** ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o **1º** (**primeiro**) **dia útil** subsequente, independentemente de nova comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO № 11.023/2019	
DATA: 12/09/2019 Fls	
RUBRICA:	

<b>15.14.</b> Todas as informações, documentos e demais elementos esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Comissão Licitação em horário de expediente.	
Barra do Piraí-RJ, de de 20	

Secretaria Municipal de Governo



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

#### **ANEXO I**

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de serviços técnicos especializados de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com os seguintes objetivos:
- a) declarar a existência da instalação de embarque e desembarque no território do Município de Barra do Piraí/RJ e condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis nos 7.990/89 (art. 27, inc. III e §4°) e 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "d"), sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de royalties, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties devidos desde a instalação do equipamento;
- b) declarar o direito do Município de Barra do Piraí/RJ em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8° da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;
- c) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores de royalties devidos pela ANP.
- **2.2** As ações têm a finalidade questionar a forma de cálculo e distribuição dos royalties sem correção monetária feita pela **ANP**, que empregando critérios ilegais e restritivos vem excluindo a correção monetária dos cálculos da relação de instalações que dão ensejo ao pagamento de compensação financeira.
- **2.3** As pretensões, portanto, são formuladas contra a **ANP** em função dessas condutas ilegais, que têm como consequência sérios prejuízos às finanças do município.
- 2.4 Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **2.5** Ocorre que a Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.
- **2.6** Ademais, trata-se o referido, de crédito extraorçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.7 Quantos aos critérios de pontuação, devem traduzir a real necessidade em se contratar aquele escritório que seja o mais apto para o serviço. Nesse sentido, há se possibilitar que escritórios/advogados com ampla experiência, tanto relativa ao tempo de exercício na profissão, como em ações de conhecimento, como em demandas de mesmo objeto e, ainda, levando-se em consideração a formação acadêmica e a produção literária dos profissionais.
- **2.8** Importante, também, inserir, em um só contrato, profissional que seja capaz de promover os cálculos e todos demais atos preparatórios à propositura das ações.
- **2.9** Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor o que seria um desastre aos Cofres Municipais.
- **2.9.1** Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma Banca Jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário), deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexequível.
- 2.10 Vale destacar que o **Tribunal de Contas da União (acórdão 2.251/2017 Plenário)** permite a aplicação por analogia do limite de ponderação 70/30 entre a técnica e preço previsto na lei que instituiu o **Regime Diferenciado de Contratação (RDC), Lei n. 12.462/11**, e assim dispõe:
- "Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.
- §  $2^{\underline{o}}$  É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento)."
- **2.11** No quesito preço, embora importante a melhor prestação com alguma economia aos Cofres municipais, não se pode definir tal critério como preponderante à escolha do Prestador, inclusive para que não se equipare o trabalho do advogado a um leilão de menor preço e não se lhe remunere de forma aviltante o que de um jeito ou de outro fere de morte o regramento profissional da categoria.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

**2.12** É evidente que os serviços de advocacia são eminentemente intelectuais, o que autoriza a aplicação do seguinte dispositivo da **Lei n. 8.666/93**:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 40 do artigo anterior."

**2.13** Assim, resta justificada a necessidade da contratação.

## 3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- **a)** Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;
- **b)** Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária;
- c) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços dos subitens "a" e "b" deste Projeto Básico:
- d) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "c" deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- e) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens "a" e "b" deste Projeto Básico;
- **f)** Propositura ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP.
- **g)** Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO DA PERDA DOS ROYALTIES

**4.1** Após análise do setor financeiro do Ente municipal verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, respeitadas as formas e condições da lei de licitações, para recuperar os valores de royalties que deixaram de ser repassados ao município pela **ANP**.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- 4.2 Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 17.549.828,75 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Planilha de Custos (Anexo I-1).
- **4.3** O atraso imotivado, por parte da CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e correção monetária legal.
- **4.4** No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, a **CONTRATADA**, em conformidade com os procedimentos estipulados no **Código de Processo Civil** (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

# 5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** A **CONTRATANTE** tem como obrigação fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela **CONTRATADA**.
- **5.2** Haverá revogação unilateral do mandato pela **CONTRATANTE**, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pela **CONTRATADA** em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da **OAB** (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da **OAB**.

# 6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da **CONTRATADA** de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a **CONTRATANTE**;
- **6.2** A **CONTRATADA** não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a **CONTRATANTE**;
- **6.3** A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- **6.4** Disponibilizar documental e virtualmente à **CONTRATANTE** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **6.5** A **CONTRATADA** entregará mensalmente e também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- **6.6** A **CONTRATADA** deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a **CONTRATANTE** responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

# 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** A despesa decorrente da contratação, constituirá remuneração da CONTRATADA unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda, através da seguinte Classificação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO 20.02.04.122.0003.2.028 NATUREZA DA DESPESA 33.90.39.99.00.00.00

#### **8. DO PAGAMENTO**

- **8.1** A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.
- **8.2** Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a **título de honorários** um percentual máximo de até **20% (vinte por cento)** *Ad Exitum* sobre o benefício alcançado em decisão judicial.

## 9. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

- **9.1** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;
- **9.2** A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

#### 10. DO TERMO DO CONTRATO

**10.1** O **contrato** será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do **Tribunal de Contas da União**.

#### 11. DO CRONOGRAMA

**11.1** Os serviços iniciarão em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

- **11.2** Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela **empresa responsável** para o bom desempenho dos serviços.
- **11.3** Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

Barra do Piraí,	de	de
Secreta	ria Municinal de	Governo

Anexo I-1: Planilha de Custos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

# **ANEXO I-1**

# **PLANILHA**

DE

**CUSTOS** 



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

					Σ	Mês de Crédito: Junho de 2019	unho de 2019									
					MAB						TERRA					
			at	até 5%			> 5x		até	é 5%		> 5x				
			Zona				afetado	ope				afetado	ope	:	,	
Ŧ.	MUNICÍPIOS	zona principal	secundári	limítrofe	Instalação	Municípios Confrontantes	instalação	zona de influência	produtor	instalação p	produtor	instalação	zona de influência	Ajustes	I otal	
2	BARRA DO PIRAL-RJ			R\$ 1.109.298,17											R\$ 1.109.298,17	
\$	VALORES ALUSIVOS A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MARÍTIMOS CUMULADOS COM OS TERRESTRES SOBRE AS INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETROLEO E GÁS NATURAL NAS FORMAS PREVISTAS NAS LEIS Nº 7.390/83 E 3.478/37, SEM OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA ANP Nº 624/2013	UPERAÇÃO ETROLEO E	) DE CRÉDIT( : GÁS NATUF	OS REFERENTE SAL NAS FORM	ES A COMPENIAS PREVISTA	ISAÇÃO FINANCE) AS NAS LEIS Nº T.:	IRA MARÍTIM 990/89 E 9.4	10s CUMULAI 78/97, SEM O	DOS COM S S EFEITOS	DS TERRESTR DA RESOLUÇ	ES SOBRE Ao da die	AS INSTAL	AÇÕES DE E LANP Nº 624	MBARQUE 472013	E DESEMBARQU	: DE
3	BARRA DO PIRAL- BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 out/19
2	BARRA DO PIRAL- BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 nov/19
2	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 jan/20
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 Fev/20
2	BARRA DO PIRAL-RJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15 mar/20	5 mar/20
3	BARRA DO PIRAL-RJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 abr/20
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 mai/20
26	BARRA DO PIRAL-RJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 jun/20
8	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	iul/20
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15 ago/20	agor20
2	BARRA DO PIRAI - BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 set/20
2	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 out/20
B	BARRA DO PIRAL-BU				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 nov/20
BJ	BARRA DO PIRAL-BU				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	dez/20
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 jan/21
2	BARRA DO PIRAI - BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	Few/21
2	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 mar/21
2	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 abr/21
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 mai/21
B	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 jun/21
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 jul/21
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657,576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	ago/21
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 set/21
3	BARRA DO PIRAL-BJ				R\$ 657.576,12					R\$ 44.417,03					R\$ 701.993,15	5 out/21
															R\$ 17.549.828,75	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

ANEXO II	
CONTRATO N°_	

CONT	RATO	DE	PRES'	TAÇÂ	Ò	DE
SERVI	ÇOS QU	E ENT	RE SI	CELE	BRA	M A
	ITURA					
DO	PIRAÍ	1	RJ.	,	Ε	Α
<b>EMPRI</b>	ESA		,	NA	FOF	RMA
<b>ABAIX</b>	O:					

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de
direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal de Barra do Piraí,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº <b>28.576.080/0001-47</b> , com sede na Travessa Assumpção, nº
69, Centro, Barra do Piraí - RJ, CEP 27.123-080, neste ato representado pelo seu
Ordenador de Despesas o Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, brasileiro, solteiro,
portador do RG nº/ e CPF nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e, de outro, a empresa, com sede
, neste ato representada pelo(a) Sr(a),
portador do RG nº e CPF nº, doravante
denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram
este contrato mediante as cláusulas que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de serviços técnicos especializados de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a **Agência Nacional do Petróleo**, **Gás Natural e Biocombustíveis** – **ANP**, com os seguintes objetivos:

a) declarar a existência da instalação de embarque e desembarque no território do Município de Barra do Piraí e condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis nos 7.990/89 (art. 27, inc. III e §4°) e 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "d"), sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de royalties,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL				
PROCESSO № 11.023/2019				
DATA: 12/09/2019 Fls				
RUBRICA:				

condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties devidos desde a instalação do equipamento;

- **b) declarar** o direito do Município de Barra do Piraí em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8° da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;
- c) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Em contrapresta	açã	o aos seus serviço	s, a (	CONTR	AT.	ADA	percebera	á remune	ração	o de <b>R</b> \$
	_ (	( reais),	do	montar	nte	recu	uperado	sobre	o b	enefício
proporcionado	à	CONTRATANTE,	valo	r este	а	ser	apurado	através	do	devido
procedimento de	е сі	umprimento de sen	tença	a e a se	r re	cebic	lo através	de preca	atóric	judicial
e condicionado	a qı	ue isso venha a oc	orrer.							

Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o valor estimado no presente Edital, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente;

- §1º A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.
- §2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Obriga-se a **CONTRATADA**, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Não será necessária dotação orçamentária, pois não haverá custo para a prestação dos serviços decorrentes deste processo.

# CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O contrato é por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

A responsabilidade da **CONTRATADA** estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

# CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- **b)** multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a **30 (trinta) dias**, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **d)** multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- e) Suspensão temporária em procedimentos licitatórios, ou em casos em que tal procedimento é dispensável, com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**:
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE, que será concedida desde que a CONTRATADA promova o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL				
PROCESSO № 11.023/2019				
DATA: 12/09/2019 Fls				
RUBRICA:				

## Obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- **b)** A **CONTRATADA** não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas aos royalties pretendidos.
- **c)** Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- **d)** Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

## Obrigações da CONTRATANTE:

- **a)** Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pela **CONTRATADA** da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A **CONTRATANTE** considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**.

A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Administração

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no **Edital de Concorrência nº 004/2019**, e supletivamente às regras de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas aos royalties pretendidos, a Contratada fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

	Barra do Piraí/RJ//2019.	
	Contratante	
	Contratada	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL				
PROCESSO № 11.023/2019				
DATA: 12/09/2019 Fls				
RUBRICA:				

### **ANEXO III**

# (MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL)

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Concorrência Pública n.º 004/2019
Prezados Senhores,
Ao submeter à apreciação de V. Sas., <b>Proposta Comercial</b> relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.
Se esta <b>Proposta Comercial</b> for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ-RJ</b> , em disponibilizar os serviços licitados, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias de qualidade destes serviços.
Valor Fixo: R\$, do valor recuperado pelo município.
E, concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de <b>60</b> (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes " <b>Documentos de Habilitação</b> " e " <b>Proposta Comercial</b> ", podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.
Atenciosamente,
Local/UF, de de 20
Nome e assinatura da Licitante



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL				
PROCESSO № 11.023/2019				
DATA: 12/09/2019 Fls				
RUBRICA:				

# ANEXO IV (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)

À Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ

# Concorrência Pública n.º 004/2019

-	jal pela Empresa _			
	, com as. que o Sr(a)			
	_ e do CPF nº		, é designado	para representa
documentos, inter decisões, assinar p	na Licitação, na ad por recursos e imp propostas e rubricar o recursos, acordar, fo ne.	ugnações, red documentos da	eber notificação, as demais licitante	tomar ciência de s, recorrer, desisti
	Local/UF, de	de	e 20	
	Nome e	assinatura da e	empresa	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL				
PROCESSO № 11.023/2019				
DATA: 12/09/2019 Fls				
RUBRICA:				

# **ANEXO V**

# (MODELO DE PROCURAÇÃO)

À
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Concorrência Pública n.º 004/2019
Prezados Senhores,  A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede na, neste atorepresentada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa -
nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento <b>Credencia</b> e <b>nomeia</b> seu <b>Procurador</b> , o Senhor (nome RG, CPF, nacionalidade, estado civil
profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à <b>Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ</b> , praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de <b>Concorrência Pública n.º 004/2019</b> , usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir desistir, firmar contratos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação.
Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.
Local/UF, dede 20
Nome e assinatura da empresa (Reconhecer a firma no Cartório)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA A USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO V - SEÇÃO ÚNICA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ

Concorrência	Pública n.º 004/2019			
A empresa		,	inscrita no CNPJ nº	, por
seu representa	inte legal o Sr. (a)		, portador da cédula de	e identidade
nº	e do CPF nº _	e do CPF nº, <b>DECLARA</b> , sob as pena		as penas da
dezembro de 2	006, que cumpre os r mento favorecido est	equisitos estab	da Lei Complementar n.º 12 elecidos em seu Artigo 3º e Capítulo V – Seção Única	está apta a
<b>Declaro</b> ainda,	que não existe qualq	uer impedimen	to entre os previstos nos Ind	cisos do §4º
do Artigo 3º da	Lei Complementar n.	<sup>0</sup> 123/2006. Poi	r ser verdade, firmo a prese	nte.
Local/UF, d	le	de 20	-	
	tura da empresa			



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO № 11.023/2019
DATA: 12/09/2019 Fls
RUBRICA:

# **ANEXO VII**

# (MODELO DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL)

À Prefeitura Municipal de Barra do	o Piraí/R.I	
Concorrência Pública n.º 004/		
A empresa, de seu representante legal o profissional na Rua inscrito no Cadastro de Pessoa devidos fins, que concorda con especial aos critérios de cr habilitação/inabilitação e que te certame, não possuindo ainda, o	, portador da Carteira o Física - CPF nº m todos os termos descritos redenciamento, julgamento emos pleno e total conhecim	de Identidade RG nº , <b>DECLARA</b> , para os no edital e seus anexos, em das propostas de preços, ento do edital e anexos deste
<b>DECLARAMOS</b> ainda, ter ciênd desta empresa e caracterizará prejuízo do enquadramento el previstas na Lei nº 8.666/93 pertinentes a espécie".	o crime de que trata o ar m outras figuras penais e	t. 299 do Código Penal, sem das sanções administrativas
Local/UF, de de	e 20	
 Nome e assinatura da empresa		



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO № 11.023/2019	
DATA: 12/09/2019 Fls	
RUBRICA:	

## **ANEXO VIII**

# (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

À

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Concorrência Pública n.º 004/2019
A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) (qualificação, nacionalidade, estado civil
profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º, inscrito no
Cadastro de Pessoa Física - CPF - sob o N.º, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei n.º8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM (_) NÃO (_).
Local/UF, de de 20
Nome e assinatura do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO № 11.023/2019

DATA: 12/09/2019 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO IX**

# (DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO)

À			
Prefeitura Mu	nicipal de	Barra do	Piraí/RJ

Concorrência Pública n.º 004/2019

- O **LICITANTE** abaixo **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:
- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- **b)** Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) Obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a prestar declaração sobre a superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso);
- **d)** Durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Local/UF, de	de 20
Nome e assinatura do seu	 representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

# **ANEXO X**

# (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA)

refeitura Municipal de Barra	a do Piraí/RJ	
Concorrência Pública n.º 0	04/2019	
A empresa	, inscrita no CNPJ nº_	, por
intermédio de seu represent	tante legal o Sr(a)	, portador(a) da carteira
de identidade nº	e do CPF nº	, <b>DECLARA</b> , para os
devidos fins, que os profiss	sionais abaixo relacionados, so	ob a coordenação do primeiro,
integram a Equipe Técnica	a desta empresa para a Con	tratação de serviços técnicos
especializados de consultor	ria em Administração Tributári	a Municipal, na conformidade
com o <b>Projeto Básico</b> const	ante do <b>Anexo I</b> deste Edital.	
Por ser expressão da verdad	de, firmamos a presente declara	ação.
Local/UF, de	de 20	
Nome e assinatura do repres	sentante legal da empresa	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
PROCESSO № 11.023/2019		
DATA: 12/09/2019 Fls		
RUBRICA:		

#### **ANEXO XI**

# (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE OU DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO)

À Bartait de Mariatada la Barra la Birri/D l
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Concorrência Pública n.º 004/2019
A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal
o Sr, (qualificação), com endereço profissional na Rua, nº,,
portador da Carteira de Identidade RG nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física
- CPF nº, <b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, nos termos do art. 32, § 2° da Lei
8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a participar da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019, e que contra ela não existe nenhum pedido de
falência ou recuperação judicia.
Local/UF, de de 20
Nome e assinatura do representante legal da EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL			
PROCESSO № 11.023/2019			
DATA: 12/09/2019 Fls			
RUBRICA:			

#### **ANEXO XII**

# (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A empresa _		, cor	m sede na	, C.N.P.J.
n°	_, por intermédio de se	u representante	legal (a) Sr.(a)	,
portador(a) da Cart	eira de Identidade nº		_ e do CPF nº	
participante da licit	ação modalidade <b>Conc</b>	orrência Pública	n.º 004/2019 referente	ao <b>Processo</b>
Administrativo n.º	11.023/2019, DECLARA	que atendeu a t	odas as exigências habilit	atórias e que
detém capacidades	técnico-operacional (ins	talações, aparell	hamento e pessoal) para f	fornecimento
do(s) objeto(s) para	o(s) qual(is) apresentam	nos proposta.		
Por ser expre	essão da verdade, firmai	mos a presente.		
	(local)	, de	de2019.	
	(assinatura do represent	ante legal da em		



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL			
PROCESSO № 11.023/2019			
DATA: 12/09/2019 Fls			
RUBRICA:			

### **ANEXO XIII**

# (MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE)

À Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ

### Concorrência Pública n.º 004/2019

A empresa	, inscrita no	CNPJ n.º		, por	intermédio	de seu
representante legal o Sr	,	(qualificaçã	o), com er	ndereço	profissional	na Rua
, n <sup>o</sup> ,		, portado	or da Car	teira de	dentidade	RG n <sup>o</sup>
, inscrito no	Cadastro de	e Pessoa	Física -	CPF r	۱ <sup>0</sup>	!
DECLARA, sob as penas	da Lei, qu	ue inexiste	qualquer	fato, s	seja susper	nsão ou
inidoneidade, que impeça de	e participar d	e licitações	e/ou ser co	ontratad	la por admir	nistração
publica em quaisquer de su	uas esferas (	Federal, Es	staduais ou	ı Munici	pais), send	o assim,
declara ser autênticos tod	os os docun	nentos apr	esentados	<b>).</b>		
<b>DECLARAMOS</b> que ficamo	s obrigados	a comunica	ar, a qualq	uer tem	po, a ocorré	ência de
qualquer fato impeditivo de	habilitação d	lesta empre	sa, de par	ticipar c	le licitações	e/ou de
ser contratada por administr	ação publica					
Local/UF, de	de 20					
Nome e assinatura do repre	sentante lega	al				



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL			
PROCESSO № 11.023/2019			
DATA: 12/09/2019 Fls			
RUBRICA:			

### RECIBO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Bairro:Município_	
Tel:	
Email:	
CNPJ:	
Retirei o Edital e seus anexos referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2019 a realizar Centro, Barra do Piraí, sala de reunião, conforme	r-se na Travessa Assumpção, nº 69,
Processo nº 11.023/2019	
Data da Realização: 21/11/2019	
Horário: 10:00 hs	
Barra do Piraí,/	
Assinatura e carin com CNPJ da emp	

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP. 27.123-080

CNPJ 28.576.080/0001-47

Observação: Favor encaminhar assinado e carimbado.

47